



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 8452, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

DOM nº 10.507, de 21/09/2005.

Dispõe sobre a concessão de um dia de folga à funcionária pública, do Poder Executivo Municipal, a cada litro de leite materno doado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder um dia para ausentar-se do serviço, a cada litro de leite doado, à funcionária pública que doar seu leite materno no banco de leite de instituição oficial responsável pela coleta, processamento e controle de qualidade do mesmo sendo este dia concedido fora do período de licença maternidade.

Art. 2º A prova de doação do leite materno da funcionária se dará através de documento expedido pela instituição mencionada no artigo anterior, do qual constará o dia e a quantidade de leite doado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 15 de setembro de 2005.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal, em exercício

cej/SEMAJ

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.